



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4402/2024.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2024.

Processo nº 0862641-46.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora portadora de **artrose** avançada em ambos os joelhos, que ocasiona dor intensa e grande dificuldade para deambulação, não responde a medicamentos orais. Consta solicitação de **solução viscoelástica de hialuronato de sódio 1%** (Reviscon®) na dose de 48mg para infiltração nas articulações nos joelhos esquerdo e direito (Num. 139841897 - Pág. 1-2).

Acostado aos autos, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2126/2024, emitido em 19 de junho de 2024 (Num. 125790528 - Pág. 1-3), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; aos quadros clínicos da Autora – **artrose avançada em ambos os joelhos**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **hialuronato de sódio 10mg/mL** (Euflexxa®).

Ressalta-se que foi solicitado **substituição** do medicamento **hialuronato de sódio 10mg/mL** (Euflexxa®) para **solução viscoelástica de hialuronato de sódio 1%** (Reviscon®) (Num. 139841896 - Pág. 1).

Cabe ressaltar, que ambos os produtos compartilham a mesma substância ativa, o **hialuronato de sódio**, mas diferem em suas concentrações e orientações de uso, o que pode influenciar na escolha do produto conforme a necessidade terapêutica do paciente e orientação médica.

Quanto à **solução viscoelástica de hialuronato de sódio** (Reviscon®) **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora - a dor associada à osteoartrite do joelho em pacientes que não respondem adequadamente a tratamentos não farmacológicos profiláticos e analgésicos simples.

No que tange ao produto para a saúde **solução viscoelástica de hialuronato de sódio** (Reviscon®), informa-se que este **não se encontra padronizado** em nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, logo **não há atribuição exclusiva no fornecimento desse produto**.

Embora o procedimento de infiltração de substâncias em cavidade sinovial (articulacao, bainha tendinosa) (03.03.09.003-0) esteja coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, a descrição técnica do referido procedimento **abrange apenas** a infusão de “... anestésico, corticoide e contraste ...”, o que **não corresponde** à necessidade terapêutica da Suplicante – injeção de **hialuronato de sódio**.

Adicionalmente, salienta-se que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) avaliou o uso de Hilano G-F 20 para o uso intra-articular no tratamento de dor associada com osteoartrose, insta mencionar que os hilanos são derivados do **hialuronato** (sal sódico do ácido hialurônico), frente a similaridade, pode-se dizer que segundo conclusão da CONITEC, o ácido hialurônico parece ser tão eficaz quanto, **mas não**



mais eficaz do que os anti-inflamatórios não esteroidais, em relação aos desfechos subjetivos: dor e função articular. O ácido hialurônico também se mostrou tão eficaz quanto, **mas não mais eficaz do que os corticosteroides intra-articulares** para aliviar a dor noturna e a dor ao repouso¹.

Desta forma, **conclui-se que não há evidência científica comprovando eficácia superior do gel viscoelástico à base de Ácido Hialurônico em relação ao tratamento disponibilizado pelo SUS**.

Cabe elucidar que, com a intenção de melhorar os sintomas, como a dor e a perda da função articular, diversas intervenções foram propostas na literatura e na prática clínica, a saber: educação e conscientização da doença; fisioterapia (exercícios terapêuticos, eletrotermofototerapia); acupuntura; analgésicos; anti-inflamatórios; uso de órteses para correção biomecânica; infiltrações articulares de corticoides e de ácido hialurônico (AH); uso oral de sulfato de condroitina; orientações para perda de peso (em caso de obesidade), além das pequenas cirurgias artroscópicas até as grandes abordagens cirúrgicas como as artroplastias².

Ressalta-se que todos os tratamentos descritos acima **são fornecidos pelo SUS⁵**, com **exceção** da **viscosuplementação (infiltração intra-articular com Ácido Hialurônico)** e uso oral de condroitinas.

Desta forma, sugere-se que **o médico assistente avalie o tratamento disponibilizado pelo SUS**, em especial o tratamento com **infiltração intra-articular de corticoides**, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta: **infiltração de substâncias em cavidade sinovial (articulação, bainha tendinosa)** (03.03.09.003-0). Caso seja recomendada a alternativa disponível no SUS, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde, mais próxima de sua residência, munida de laudo médico atualizado, para encaminhamento adequado.

Elucida-se que o produto para saúde **solução viscoelástica de hialuronato de sódio 1%** (Reviscon[®]) **possui registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Ministério da Saúde. Conitec - Hilano G-F 20 para o uso intraarticular no tratamento de dor associada com a osteoartrrose do joelho Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC – 132 – dez/2014. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/relatorio_hilano_osteoporose_final.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Hilano G-F 20 para uso intra-articular no tratamento da dor associada a osteoartrrose do joelho. Dezembro/2014. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/artigos_publicacoes/relatorio_hilano_osteoporose_final.pdf>. Acesso em: 25 out. 2024.